



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Lázaro Pedro Office para passar a usar o nome completo de Lázaro Pedro Cambula.

Direcção Nacional de Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Março de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil

Concessão de Alvarás

1. O n.º 3 do artigo 16, conjugado com o n.º 1 do artigo 42, do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 68/99, de 05 de Outubro, refere que a concessão de alvará é publicada em *Boletim da Republica*.

2. Nestes termos, e por despacho de 12 de Junho de 2008, de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas e Habitação, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de Construção Civil que abaixo se discriminam, procedendo-se à respectiva publicação em *Boletim da República*:

Concedido o Alvará n.º 13/CC1/030H/2007 à empresa Telcabo – Moçambique, Limitada representada por Arvindo Berta de Sousa, na categoria única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª – 5.ª classe, emitido a 6 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 14/CC1/030H/2007 à empresa Água Terra, Limitada representada por Everard William, na categoria única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª – 4.ª classe, emitido a 7 de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 180/OP1/030H/2007 à empresa Planeta Construções, Limitada, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Março de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 181/OP1/030H/2007 à empresa Planeta Construções, Limitada, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Março de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 182/OP1/030H/2007 à empresa Planeta Construções, Limitada, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Março de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 343/OP1/030H/2007 à empresa Gaza Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Apolinário Abrão Matavele, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 1.ª classe, emitido a 5 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 344/OP1/030H/2007 à empresa Gaza Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Apolinário Abrão Matavele, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 1.ª classe, emitido a 5 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 345/OP1/030H/2007 à empresa Gaza Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Apolinário Abrão Matavele, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 1.ª classe, emitido a 5 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 346/OP1/030H/2007 à empresa Gaza Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Apolinário Abrão Matavele, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 1.ª classe, emitido a 5 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 347/OP1/030H/2007 à empresa Gaza Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Apolinário Abrão Matavele, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 1.ª classe, emitido a 5 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 348/OP1/030H/2007 à empresa Gaza Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Apolinário Abrão Matavele, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 1.ª classe, emitido a 5 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 349/OP1/030H/2007 à empresa Velloso Construções, Limitada, representada por João Manuel Dias Pereira Velloso, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 5 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 350/OP1/030H/2007 à empresa Construtora Mutana, Limitada, representada por Chico Simão Mutana, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 10.ª – 3.ª classe, emitido a 7 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 351/OP1/030H/2007 à empresa Construtora Mutana, Limitada, representada por Chico Simão Mutana, na Categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 3.ª classe, emitido a 7 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 355/OP1/030H/2007 à empresa Tavel Empreendimentos, Limitada representada por Orlanda Augusto Ramos da Silva, na categoria II (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 7 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

- Concedido o Alvará n.º 356/OP1/030H/2007 à empresa Tavel Empreendimentos, Limitada, representada por Orlanda Augusto Ramos da Silva, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 6.ª classe, emitido a 7 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 357/OP1/030H/2007 à empresa Tavel Empreendimentos, Limitada, representada por Orlanda Augusto Ramos da Silva, na categoria V (instalações) subcategorias 2.ª a 7.ª – 6.ª classe, emitido a 7 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 358/OP1/030H/2007 à empresa ERP – Construções de Justino Guilherme Pfumo, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 12 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 359/OP1/030H/2007 à empresa N & S Construções, Limitada, representada por Henrique Nhemia, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 12 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 360/OP1/030H/2007 à empresa Malonda Consultoria e Serviços, LDA” representada por Jorge Pedro Aissa, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 1.ª classe, emitido a 12 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 361/OP1/030H/2007 à empresa Manhicana Construções de António Manhicana, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 13 de Junho de 2007 e válido até 16 de Fevereiro de 2008 (alteração de classe de 3.ª para 4.ª).
- Concedido o Alvará n.º 362/OP1/030H/2007 à empresa Manhicana Construções, de António Manhicana, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 4.ª classe, emitido a 13 de Junho de 2007 e válido até 16 de Fevereiro de 2008 (alteração de classe de 3.ª para 4.ª).
- Concedido o Alvará n.º 363/OP1/030H/2007 à empresa Manhicana Construções, de António Manhicana, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 4.ª classe, emitido a 13 de Junho de 2007 e válido até 16 de Fevereiro de 2008 (alteração de classe de 3.ª para 4.ª).
- Concedido o Alvará n.º 364/OP1/030H/2007 à empresa Manhicana Construções, de António Manhicana, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 7.ª – 4.ª classe, emitido a 13 de Junho de 2007 e válido até 16 de Fevereiro de 2008 (alteração de classe de 3.ª para 4.ª).
- Concedido o Alvará n.º 365/OP1/030H/2007 à empresa Mozâgua-Perfurações de Água e Pesquisa Mineira, Limitada, representada por José Manuel Caldeira, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 5.ª classe, emitido a 13 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 366/OP1/030H/2007 à empresa Multi-Obras, Limitada, representada por Alexandre Zacarias Sique Banze categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 2.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 367/OP1/030H/2007 à empresa Multi-Obras, Limitada, representada por Alexandre Zacarias Sique Banze categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 2.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 368/OP1/030H/2007 à empresa Multi-Obras, Limitada, representada por Alexandre Zacarias Sique Banze categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 2.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 369/OP1/030H/2007 à empresa STEP Construções, Limitada - Sociedade Técnica de Estudos Projectos e Construções, Limitada, representada por Mustak Ahmad Abdula categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 5.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 370/OP1/030H/2007 à empresa Step Construções, Limitada – Sociedade Técnica de Estudos Projectos e Construções, Limitada, representada por Mustak Ahmad Abdula categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 5.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 371/OP1/030H/2007 à empresa Step Construções, Limitada – Sociedade Técnica de Estudos Projectos e Construções, Limitada, representada por Mustak Ahmad Abdula categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 5.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 372/OP1/030H/2007 à empresa, STEP Construções, Limitada - Sociedade Técnica de Estudos Projectos e Construções, Limitada, representada por Mustak Ahmad Abdula categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 5.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 375/OP1/030H/2007 à empresa, Empresa de Construção e Manutenção de Estradas e Pontes Sul-Sarl-ECMECP Sul, SARL, representada por Manuel do Rosário Andrade, categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 376/OP1/030H/2007 à empresa, Empresa de Construção e Manutenção de Estradas e Pontes Sul-SARL-ECMECP Sul, SARL, representada por Manuel do Rosário Andrade, categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 3.ª, 4.ª, 6.ª e 8.ª – 6.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 377/OP1/030H/2007 à empresa, Empresa de Construção e Manutenção de Estradas e Pontes Sul-SARL-ECMECP Sul, SARL, representada por Manuel do Rosário Andrade, categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª – 6.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 378/OP1/030H/2007 à empresa, Empresa de Construção, e Manutenção de Estradas e Pontes Sul-Sarl-ECMECP Sul, SARL, representada por Manuel do Rosário Andrade, categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 6.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 379/OP1/030H/2007 à empresa, Empresa de Construção, e Manutenção de Estradas e Pontes Sul-Sarl-ECMECP Sul, SARL, representada por Manuel do Rosário Andrade, categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 6.ª classe, emitido a 14 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 380/OP1/030H/2007 à empresa Magaia & Munhepe Construções, Limitada, representada por Patrício Chambwera Munhepe na categoria I (edifícios e monumentos) Subcategorias 1ª a 14ª - 4ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 381/OP1/030H/2007 à empresa Magaia & Munhepe Construções, Limitada, representada por Patrício Chambwera Munhepe na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 4.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 382/OP1/030H/2007 à empresa Magaia & Munhepe Construções, Limitada, representada por Patrício Chambwera Munhepe na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª, 4.ª a 13.ª – 4.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 383/OP1/030H/2007 à empresa Magaia & Munhepe Construções, Limitada, representada por Patrício Chambwera Munhepe na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

- Concedido o Alvará n.º 384/0P1/030H/2007 à empresa Magaia & Munhepe Construções, Limitada, representada por Patrício Chambwera Munhepe na categoria V (instalações) subcategorias 4.ª a 7.ª – 4.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 385/0P1/030H/2007 à empresa Magaia & Munhepe Construções, Limitada, representada por Patrício Chambwera Munhepe na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª, 2.ª, 5.ª e 6.ª – 4.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 386/0P1/030H/2007 à empresa NCC Moçambique, Limitada representada por Benjamim Alfredo Sondeia, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 387/0P1/030H/2007 à empresa NCC Moçambique, Limitada representada por Benjamim Alfredo Sondeia, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 388/0P1/030H/2007 à empresa NCC Moçambique, Limitada representada por Benjamim Alfredo Sondeia, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 7.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 389/0P1/030H/2007 à empresa NCC Moçambique, Limitada representada por Benjamim Alfredo Sondeia, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 390/0P1/030H/2007 à empresa NCC Moçambique, Limitada representada por Benjamim Alfredo Sondeia, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 391/0P1/030H/2007 à empresa NCC Moçambique, Limitada representada por Benjamim Alfredo Sondeia, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 7.ª classe, emitido a 15 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 398/0P1/030H/2007 à empresa R. Sambo Construções, de Ricardo João Chuquela Sambo categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 13.ª e 14.ª – 1.ª classe, emitido a 18 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 399/0P1/030H/2007 à empresa LINEA, SARL representada por Sanatkumar Babú, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, 12.ª e 13.ª – 4.ª classe, emitido a 18 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 400/0P1/030H/2007 à empresa LINEA, SARL representada por Sanatkumar Babú, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 4.ª classe, emitido a 18 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 401/0P1/030H/2007 à empresa Grinaker, Lta Moçambique, Limitada, representada por Manuel Joaquim Pearson, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 18 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 402/0P1/030H/2007 à empresa Grinaker, Lta Moçambique, Limitada, representada por Manuel Joaquim Pearson, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 18 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 403/0P1/030H/2007 à empresa Grinaker, Lta Moçambique, Limitada, representada por Manuel Joaquim Pearson, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 7.ª classe, emitido a 18 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 404/0P1/030H/2007 à empresa Grinaker, Lta Moçambique, Limitada, representada por Manuel Joaquim Pearson, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 18 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 405/0P1/030H/2007 à empresa Grinaker, Lta Moçambique, Limitada, representada por Manuel Joaquim Pearson, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 18 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 406/0P1/030H/2007 à empresa Grinaker, Lta Moçambique, Limitada, representada por Manuel Joaquim Pearson, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 7.ª classe, emitido a 18 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 407/0P1/030H/2007 à empresa SKJ Construções, de Simão Augusto Jamisse na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 408/0P1/030H/2007 à empresa SKJ Construções, de Simão Augusto Jamisse na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 409/0P1/030H/2007 à empresa SKJ Construções, de Simão Augusto Jamisse na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 410/0P1/030H/2007 à empresa SKJ Construções, de Simão Augusto Jamisse na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 411/0P1/030H/2007 à empresa SKJ Construções, de Simão Augusto Jamisse, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 412/0P1/030H/2007 à empresa Clemarg Construções de Abubacar Mussa Ibraimo, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 413/0P1/030H/2007 à empresa CLEMARG Construções de Abubacar Mussa Ibraimo, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 3.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 414/0P1/030H/2007 à empresa CLEMARG Construções, de Abubacar Mussa Ibraimo, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 415/0P1/030H/2007 à empresa CLEMARG Construções, de Abubacar Mussa Ibraimo, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 3.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 416/0P1/030H/2007 à empresa CLEMARG Construções, de Abubacar Mussa Ibraimo, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 3.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 417/0P1/030H/2007 à empresa CLEMARG Construções, de Abubacar Mussa Ibraimo, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 3.ª classe, emitido a 19 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 440/0P1/030H/2007 à empresa Manutenção e Construção Predial, Limitada, representada por Gabriel J. de Oliveira, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 3 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 441/0P1/030H/2007 à empresa Manutenção e Construção Predial, Limitada, representada por Gabriel J. de Oliveira, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª, 4.ª a 9.ª – 4.ª classe, emitido a 3 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 442/0P1/030H/2007 à empresa Manutenção e Construção Predial, Limitada, representada por Gabriel J. de Oliveira, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 3 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 443/0P1/030H/2007 à empresa Manutenção e Construção Predial, Limitada, representada por Gabriel J. de Oliveira, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª, 5.ª e 7.ª – 4.ª classe, emitido a 3 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 526/0P1/030H/2007 à empresa Pronível Construções, de Francisco António Mucache, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 17 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o alvará n.º 527/0P1/030H/2007 à empresa Pronível Construções, de Francisco António Mucache, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 3.ª classe, emitido a 17 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de

Construção Civil, em Maputo, 27 de Novembro de 2008. – O Presidente da Comissão, *Ángelo Augusto Matos Benesse*.

Governo do Distrito de Moamba

Posto Administrativo de Sábiè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Sábiè Revolução Verde, requereu ao posto administrativo de Sábiè o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia, Órgão de Gestão, Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária de Sábiè Revolução Verde.

Posto Administrativo de Sábiè, 23 de Dezembro de 2008. — O Chefe do Posto, *Manuel José Maluana*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Construtora do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e quatro a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Maria Oflia de Jesus Rosa e Adelaide Maria de Jesus Rosa Marques uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construtora do Índico, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio Time Square, Terceiro Andar, Escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a realização de trabalhos de construção civil, obras públicas, empreitadas e subempreitadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no seu objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou qualquer outra forma de associação de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheir é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Oflia de Jesus Rosa;
- Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Adelaide Maria de Jesus Rosa Marques;

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;

- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um Administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

- e) A exigência de prestações suplementares de capital;
- f) A alteração do pacto social;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Com a assinatura de um administrador;
- b) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela assembleia geral;
- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e nove. – A Ajudante, *Ilegível*.

SVAM – Investimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas dezasseis a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Gina Cuamba Jossias e Mikhail Cepteeb Shishechenko, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SVAM – Investimentos de Moçambique Limitada, com sede na Rua Gares de Mercadorias, número duzentos e três, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SVAM – Investimentos de Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Gares de Mercadorias, número duzentos e três, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento da actividade de:

- a) Assistência técnica;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área mineira;
- c) Realização de estudos e relatórios na área mineira;
- d) Desenvolvimento, exploração e aproveitamento de projectos mineiros;
- e) Compra, venda, incremento, operação, exploração e gestão mineira;
- f) A exploração de indústria mineira e similar;
- g) Prestação de serviços de transportes, nomeadamente mas não apenas, transporte funcional na modalidade de afretamento, transporte inter-provincial, transporte turístico, receptivo, traslado de passageiros de aeroporto, serviço de shuttle, transportes de utentes em geral, transporte de cargas nas modalidades expresso, líquidas, em contentores,

a granel e todo e qualquer tipo de transporte público ou privado e de cargas em geral;

- h) Operação de equipamentos pesados e locação de equipamentos, elaboração, gestão e implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos nas áreas de transportes públicos ou privados;
- i) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão;
- j) Prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos de engenharia nas áreas de construção civil e obras públicas, infra-estruturas de estradas, transportes, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e empreendimentos imobiliários, comerciais e industriais;
- k) Elaboração de planos directores urbanos e de estudos e projectos variados;
- l) Execução e/ou gestão de obras e engenharia civil e obras públicas, inclusive, mas não se limitando, obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação e sinalização de vias, incorporação e/ou construção de edifícios e condomínios, execução e acompanhamento de obras de engenharia civil em geral;
- m) Execução de serviços, projectos e gestão de limpeza pública compreendidos a colecta e transporte de lixo domiciliar urbano, hospitalar, industrial, especiais, e outros; serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos; operação e manutenção de sistemas de disposição de resíduos sólidos e demais serviços inerentes e correlacionados;
- n) Prestação de serviços relacionados com reclames e anúncios;
- o) Concepção, colocação e exploração de reclames e anúncios em locais públicos ou privados;
- p) A promoção e desenvolvimento de uma cadeia de hotéis e lodges;
- q) A exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- r) Compra, venda, incremento, operação, exploração e gestão de empreendimentos nas áreas turísticas, hospedagem, complexos turísticos e viagens;
- s) A exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas, prestação de serviços na área da hotelaria e turismo;

- t) Concepção, construção e exploração de bens imóveis ou de projectos na área imobiliária.
- u) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- v) Comércio geral a retalho e a grosso de produtos mineiros;
- w) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;
- x) Actividades de pesca desportiva, mergulho, caça desportiva, aluguer de barcos e similares.
- y) Exploração pesqueira e de mariscos e outros produtos do mar;
- z) Agro-pecuária;
- aa) Extracção e indústria de madeira e similares;
- bb) Prestação de serviço de carpintaria;
- cc) Prestação de serviço de sucata;
- dd) Reparação de viaturas, máquinas pesadas e barcos;
- ee) Exposição de produtos artesanais e outros;
- ff) Promoção de eventos, festas, casamentos, baptismos, e aluguer de aparelhagens de som;
- gg) Prestação de serviço de ornamentação;
- hh) Abertura e gestão de centros de saúde, casa de idosos, acompanhamento e tratamento médico;
- ii) Fornecimento de equipamento hospitalar;
- jj) Prestação de serviço de gemologia;
- kk) Consultoria e assistência técnica em gemologia e avaliação de preço de metais preciosos e semi-preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Gina Cuamba Jossias;
- b) Outra no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Mikhail Shichtchenko.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação adoptada por unanimidade de votos dos sócios, reunidos ou não em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Oneração de quotas

A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem de autorização prévia e unânime da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência e cessão de quotas

Um) Excepto se de outra forma acordado por escrito entre todos os sócios, nenhuma participação social de nenhum sócio será transmitida salvo se tiverem sido propostas em conformidade com as disposições seguintes a cada um dos outros sócios tanto quanto possível na proporção da participação detida pelo tal outro sócio no capital social em relação a todos os outros sócios.

Dois) Se a parte que pretender transmitir qualquer participação (daqui em diante referida por o transmitente) receber uma oferta de boa fé de qualquer parte para comprar a referida participação social, notificará por escrito (daqui em diante referida por notificação de transmissão) a sociedade e todos os outros sócios que pretende transmitir a mesma.

- a) Tal notificação de transmissão especificará o preço pelo qual tal parte ofereceu para comprar a participação social, e o transmitente irá anexar à notificação de transmissão a tal oferta por escrito de compra da referida participação social tal como a recebeu;
- b) A referida notificação de transmissão irá operar como se fosse uma proposta pelo sócio que faz a entrega, para efeitos de venda da sua participação social especificada na notificação de transmissão aos outros sócios da sociedade; cada um dos sócios da sociedade terá direito a comprar a participação social na proporção da sua participação no capital social com exclusão da participação do transmitente, tanto quanto possível, pelo preço especificado na notificação de transmissão;
- c) Tal proposta será irrevogável pelo prazo de trinta dias da data da recepção da notificação de transmissão pela sociedade, salvo com o consentimento de administrador da sociedade;
- d) Se após o decurso do prazo de trinta dias qualquer sócio não aceitou e não comprou a participação social

proposta para venda, qualquer dos remanescentes sócios que não seja o transmitente terá direito a, por um período de catorze dias a comprar tal participação social ao invés do sócio que não a aceitou e não a comprou e, se mais de um dos remanescentes sócios desejar comprar a participação social, será disponibilizada a cada um dos remanescentes sócios que a desejem comprar, proporcionalmente às suas participações sociais na sociedade;

- e) Se, após o decurso do referido prazo de catorze dias, a participação referida na notificação de transmissão não tiver sido comprada, em parte ou na totalidade, pelos sócios, o transmitente ficará com a liberdade de, no caso de uma oferta por escrito para a compra tiver sido anexada à notificação de transmissão, mas não de outra forma sujeito, no entanto, às remanescentes disposições deste artigo sexto, pelo período de catorze dias contados da data de decurso dos catorze dias referidos no parágrafo e), declarar a venda da participação social aos sócios conforme acima mencionado, sem eficácia, e vender e transmitir toda a participação social à pessoa jurídica cuja oferta de compra foi anexada à notificação de transmissão ou, à descrição do transmitente continuar com as vendas ao sócio conforme acima disposto e vender qualquer parte da referida participação social não comprada pelos sócios à jurídica cuja oferta de compra foi anexada à notificação de transmissão, pelo preço especificado na oferta de compra e na notificação de transmissão, e não por preço inferior; desde que, no entanto, a transmissão de tal participação social seja aprovada pelo Conselho de Administração da sociedade, e desde que no caso de o transmitente não vender e transmitir a participação social no todo ou em parte, conforme o caso, no referido prazo de catorze dias então será obrigado a seguir novamente o procedimento contemplado neste artigo sexto.

Três) Se o transmitente desejar vender qualquer participação social a respeito da qual não tenha recebido qualquer proposta de compra, irá entregar uma notificação de transmissão, conforme acima mencionado, à sociedade e a todos os outros sócios especificando o preço pelo qual deseja vender a referida participação social:

- a) A referida notificação de transmissão irá operar como se fosse uma proposta pelo sócio que faz a

entrega, para efeitos de venda da sua participação social especificada na notificação de transmissão aos outros sócios da sociedade; cada um dos sócios da sociedade terá direito a comprar a participação social na proporção da sua participação no capital social com exclusão da participação do transmitente, tanto quanto possível, pelo preço especificado na notificação de transmissão;

- b) Qualquer sócio que aceite a referida proposta terá direito a comprar a referida participação social;
- c) Tal proposta será irrevogável pelo prazo de trinta dias da data da recepção da notificação de transmissão pela sociedade;
- d) Se após o decurso do prazo de trinta dias qualquer sócio não aceitou e não comprou a participação social proposta para venda, qualquer dos remanescentes sócios (que não seja o transmitente terá direito a, por um período de catorze dias a comprar tal participação social ao invés do sócio que não a aceitou e não a comprou e, se mais de um dos remanescentes sócios desejar comprar a participação social, será disponibilizada a cada um dos remanescentes sócios que a desejem comprar, proporcionalmente às suas participações sociais na sociedade;

- e) Se, após o decurso do referido prazo de catorze dias, a participação referida na notificação de transmissão não tiver sido comprada, em parte ou na totalidade, pelos sócios, o transmitente ficará com a liberdade, pelo período de catorze dias contados da data de decurso dos catorze dias referidos neste parágrafo e), declarar a venda da participação social aos sócios conforme acima mencionado, sem eficácia, e vender e transmitir toda a participação social a terceiros, desde que a venda seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos conforme contemplado na mencionada notificação de transmissão e seja aprovada pelo Conselho de administração da sociedade, e desde que no caso de o transmitente não vender e transmitir a participação social no todo ou em parte a tais terceiros, então será obrigado a seguir novamente o procedimento contemplado neste artigo sexto.

Quatro) Se qualquer dos factos aqui enumerados tiver lugar em relação a um sócio, será considerado como que este entregou, embora de facto não tenha entregue, uma notificação de transmissão a respeito da totalidade da sua participação social nos termos do número três

acima, no dia anterior ao dia em que é notificado de tal evento ou seja conhecido pela sociedade o tal evento, e todas as consequências da entrega de tal notificação de transmissão serão aplicáveis *mutatis mutandis*:

- a) Se qualquer sócio, sendo uma pessoa física, venha a falecer;
- b) Um sócio seja dissolvido, liquidado ou posto sob Administração judicial (quer a título provisório ou definitivo) ou chega a qualquer acordo com os seus credores; ou
- c) Um sócio seja excluído de, directa ou indirectamente, deter uma quota ou ter qualquer participação na sociedade ou na actividade da sociedade;
- d) Se qualquer sócio, sendo uma pessoa física, seja interdito ou inabilitado, ou se o seu património seja posto ou sujeito a qualquer tipo de controle de qualquer pessoa por decisão judicial, por força de lei ou por outra forma;

Cinco) Excepto o disposto no número quatro acima ou em qualquer outro contrato escrito em vigor entre todos os sócios, nenhuma participação social poderá, de qualquer forma que seja, ser alienada, empenhada ou transmitida, ou sofrer quaisquer encargos sem o consentimento por escrito de todos os sócios ou por deliberação aprovada por unanimidade em reunião em que todos os sócios estejam presentes ou representados.

Seis) Qualquer sócio que dispuser da sua participação social conforme contemplado no presente artigo sexto terá direito a estipular como condição de tal venda que:

- a) O sócio que disponha da sua participação social será livre e imune proporcionalmente à sua participação social, como fiador ou garante ou responsável por indemnizar em nome da sociedade, sujeito a o(s) comprador(es) da participação social em causa ficar vinculado como fiador ou garante ou responsável por indemnizar em nome da sociedade; ou
- b) Se a posição livre e imune contemplada no presente artigo sexto não poder ser alcançada, ou esteja pendente de tal posição livre e imune ser implementada, o sócio que disponha da sua participação social será indemnizado pelo comprador da participação social proporcionalmente à participação social vendida contra quaisquer reclamações efectuadas contra o sócio disponente por força da referida fiança, garantia ou indemnização.

Sete) A transmissão de participações sociais dos sócios entre si é livre, não estando sujeita a quaisquer restrições ou exigências previstas nos números anteriores.

ARTIGOSÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada por administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e publicação no jornal mais lido com a antecedência de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá a mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando dois sócios estejam presentes em pessoa ou por representação detendo não menos de oitenta por cento da totalidade do capital social, desde que, se dentro de trinta minutos da data marcada para a reunião o quórum não esteja presente, a reunião ficará adiada por catorze dias depois, para a mesma hora e local ou, se o dia da reunião for um feriado ou um domingo, para o dia subsequente que não seja nem um feriado nem um domingo e, se em tal reunião adiada um quórum não estiver presente dentro de trinta minutos contados da hora marcada para a reunião, os sócios presentes ou representados formarão o quórum.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das seguintes deliberações que serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um único membro, ficando designado desde já como administrador único o sócio Mikhail Chichtchenko.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) O membro do conselho de administração está dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do membro único do conselho de administração, incluindo no que respeita às contas bancárias a fim de proceder à abertura de conta bancária em nome da sociedade, vincular a conta bancária no que respeita a levantamentos, transferências bancárias, emissão de cheques e tudo o mais necessário, ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, um administrador.

Dois) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por unanimidade de votos dos seus membros, competindo ao conselho de administração, além de deliberações de índole administrativa e de gestão, deliberar sobre:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da ou pela sociedade; e
- b) Prestação de cauções ou garantias pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas

à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes de que devem proceder ao registo deste acto na conservatória competente, no prazo máximo de três meses a contar da data de hoje.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária de Sábie Revolução Verde

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Sábie Revolução Verde que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária de Sábie Revolução Verde.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de Serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Sede

A Associação Agro-Pecuária de Sábie Revolução Verde tem a sua sede na província do Maputo no distrito de Moamba, posto administrativo de Sábie-sede, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo da Associação Agro-Pecuária de Sábie Revolução Verde garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção
- c) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

A Associação Agro-Pecuária poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Sábie Revolução Verde é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação Agro-Pecuária Revolução Verde e outros grupos de Agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três dos membros fundadores da Associação Agro-Pecuária no pleno gozo efectivo dos seus direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira sessão da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm direito de:

- a) Participarem nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegem e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária de Sábie Revolução Verde.
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela união e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que acharem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões da associação junto da entidade estatal competentes

sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta associação;

h) Pedirem exoneração.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusive;
- b) Observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprimento as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Sábiè Revolução Verde são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização, resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Comissão de gestão

Um) A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa da actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou em juízos;
- d) Administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da comissão de gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão mas sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da união e dar parecer sobre os relatórios das actividades da associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução

Em caso dissolução da Associação Agro-Pecuária de Sábiè Revolução Verde, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de sete membros da associação ser designada pela assembleia geral.

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela assembleia geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros

inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e as suas alterações para serem submetidas a aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Elegar ou demitir os membros da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal.

Posto Administrativo de Sábiè, dezassete de Dezembro de dois mil e oito.

Construções Catembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, que pela presente escritura e harmonia com a acta avulsa assembleia geral extraordinária do dia dezassete de Março de dois mil e nove, os sócios deliberaram o seguinte: A cessão total da quota do sócio Jat Constrói, no valor de quarenta e nove milhões oitocentos e vinte e cinco mil meticais, a favor da nova sócia J.T Investimentos Imobiliários, Limitada.

Que em consequência, da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove milhões oitocentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente a J.T Investimentos Imobiliários, Limitada;
- b) Outra quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel João Preto.

Que em tudo o mais o alterado por esta escritura pública continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme. Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e nove. – A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

M.R. Dennis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10098245 a sociedade denominada M.R. Dennis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dennis Charles Wilkinson, casado com Gail Frasier Wilkinson sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 444898694, emitido pelo Ministério do Interior da África do Sul, aos dezano de Fevereiro de dois mil e quatro.

Constitui um contrato de sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pela lei e pelos estatutos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mr. Dennis - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede provisória no Prédio JAT, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, N4, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria;
- b) Importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho dos seguintes artigos:
 - i) Ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de droguaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados;
 - ii) Artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie; lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos; discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio;

iii) Artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, vídeo-cassete, equipamentos e materiais de comunicações;

iv) Armas, munições e artigos de desporto;

v) Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de loiça e peúgas, cortinados e seus acessórios;

vi) Máquinas de costura para uso doméstico e industriais, incluindo os seus pertences e peças separadas;

vii) Calçado e artigos para calçado;

viii) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar excluindo mobiliário e máquinas;

ix) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;

x) Ourivesaria e relojoaria;

xi) Mobiliário para habitação e escritório;

xii) Artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico, loiça e quinquilharias, capachos, tapetes para casa de banho;

xiii) Artigos de artesanato e artefactos;

xiv) Malas de senhora, carteiras, portamoedas e cintos;

xv) Artigos tipicamente orientais, tapeçarias, móveis, artigos de colchoeiro e semelhantes, coberturas para o chão, quadros e artigos decorativos;

xvi) Jorras, jarrões, solitários de plástico, porcelana, vidro, bibelotes de plástico; metal e vidros;

xvii) Material de plástico tal como tubos PVC e de outros tipos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, mediante decisão do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Dennis Charles Wilkinson.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais

vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGODÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

Um) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;

Dois) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Três) Outras prioridades decididas pelo sócio único.

Quatro) Dividendos ao sócio.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Services On Site Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e cinco a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Carlos Joaquim Nogueira Martins e Élio Ildo Gomes Teixeira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Services On Site Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de restauração, cafetaria, refeições rápidas pré-preparadas, *catering* e a organização de eventos sociais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil metcais, representativa

de setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira;

b) Uma quota com o valor nominal de seis mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e /ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando por decisão transitada em julgado o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo

o seu pagamento ser efectuar no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate pelo sócio mais velho.

ARTIGODÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- l) A compra e venda de imóveis bem assim o celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das Disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e nove. –
O Ajudante, *Ilegível*.

De'Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e nove, foi matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 100096803, uma sociedade denominada De'Light, Limitada.

Anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aissa Romana Rijal Ibraimo, solteira, natural de Alto Molócué, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110713473Y, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: AI-Juma Olayinka Abayomi, solteiro, natural de Otta - Logos, Nigéria, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º A1912393, emitido no dia trinta e um de Julho de dois mil e três.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação De'Light, Limitada, e tem a sua sede no recinto da Feira Popular, Distrito Urbano n.º 1, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de um restaurante/hotel, serviço, viagens/turismo, comunicação, importação/exportação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Aissa Romana Rijal Ibraimo, com o valor de dez mil meticai, correspondente a cinquenta por cento do capital e Abayomi Olayinka- Al – Juma, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abayomi Olayinka Al – Juma como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranho à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.